



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO Nº 001/2021**

**Pregão Presencial SRP nº 004/2020**

**Processo/Protocolo nº 20638/2020**

**Ata de Registro de Preços nº 004/2020**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Morais**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI (Auto Posto Mercado do Bosque)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.112.947/0001-61 e inscrição Estadual nº 01.032.937/001-18, com sede na Av. Nações Unidas - Bosque, nº 480 telefone: (68) 3224 4939, neste ato representado por **Moses Rocha Pinheiro**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada **Contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 20638/2020, Pregão Presencial SRP nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel comum para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PARAGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

**PARAGRAFO QUARTO** – A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

**PARAGRAFO QUINTO** – Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível;

**PARAGRAFO SEXTO** – No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 864.002,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, e dois reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{V/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**CLÁSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **04.01.2021**, ficando a duração do contrato adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS**

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

- I. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- II. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, em consonância com o Decreto nº 5.965/2010, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;
- d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o tipo do veículo;
- e) a placa do veículo;
- f) a quilometragem do veículo;
- g) a assinatura do condutor, por extenso;
- h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

**PARÁGRAFO OITÁVO** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PARÁGRAFO NONO** - O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

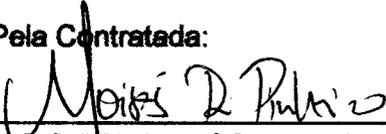
Pela contratante:

Rio Branco – Acre, 21 de janeiro de 2021.

  
Ver. MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA  
Presidente - CMRB

  
Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS  
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:

  
A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI  
CNPJ nº 15.112.947/0001-61  
Representante: Moises Rocha Pinheiro  
RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]